

ESTATUTO DA ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS

TÍTULO I

DA ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS é um coletivo literário que agrega escritores domiciliados no Município de Birigui, que tenham publicado, em qualquer gênero da literatura, obras de reconhecido mérito ou, fora desses gêneros, livros de valor literário e membros fundadores.

Art. 2º. Este regimento estabelece o funcionamento ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS, organiza sua estrutura interna, regula suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado e os textos legais infraconstitucionais que o regulamentam, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

Art. 3º – A ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS tem por objetivo: estimular a escrita, a leitura, a publicação, a difusão de obras e apresentações literárias (contação de histórias, saraus, eventos artístico, declamações, etc.), a formação de novos leitores e escritores, bem como todos os outros tipos de manifestações literárias; Defender a Cultura biriguiense, regional e brasileira, em todas as suas manifestações espontâneas ou comerciais, eruditas ou populares, dentro do respeito da dignidade humana e do livre exercício da liberdade de expressão (de forma universal) e de acordo com as leis, em todos os setores da sociedade; Defender a existência, permanência e financiamento das Secretarias Municipais de Cultura, das Secretarias Estaduais de Cultura e do Ministério da Cultura; Defender sempre os DIREITOS HUMANOS, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; Defender a Educação e a Saúde de qualidade de forma gratuita para todos os brasileiros;

Lutar pela preservação do meio ambiente; Lutar contra toda forma de violência: doméstica, homicídios, feminicídios, misoginia, homofobia, racismo, xenofobia, sexismo, capacitismo, fome, miséria, intolerância religiosa, etc.; Defender sempre os direitos das pessoas miseráveis, excluídas, invisíveis socialmente e desrespeitadas nos seus direitos.

TÍTULO II

DOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO II – DOS ACADÊMICOS

Art. 4º. Compõe-se a ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS de 40 (quarenta) Membros Titulares, brasileiros natos, únicos sujeitos ativos e passivos de sufrágio e ocupantes de igual número de Cadeiras simbólicas;

Art. 5º. Não havendo quarenta escritores habilitados para participar, a ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS poderá ser formada por qualquer número de acadêmicos inferior a quarenta;

Art. 6º. Cada Cadeira tem um Patrono escolhido pela plenária da ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS, sendo 20 (vinte) escritores e 20 (vinte) escritoras falecidas.

Art. 7º. A inclusão de novos acadêmicos ocorrerá por eleição secreta pela maioria absoluta dos votos dos ACADÊMICOS, mediante pedido de inscrição do candidato.

Art. 8º. Tem caráter de perpetuidade o título de acadêmico, obtido com a posse, salvo expresso ato de vontade do titular.

Art. 9º São prerrogativas do Acadêmico, além das que decorrem de sua condição:

- I – votar e ser votado para postos de direção e conselho;
- II – empregar o título acadêmico aposto ao nome de autor, em livros e publicações;

Art. 10º São deveres do Acadêmico:

- I – votar nas eleições e deliberações;
- II – contribuir, quando possível, para a manutenção da Academia;
- III – desempenhar com zelo e presteza o mandato ou encargo que lhe for cometido;
- IV – comparecer, sempre que for possível, às reuniões da Academia;

V – zelar pela imagem da ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS;

VI – doar um exemplar de cada um dos seus livros publicados para o acervo da ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DE NOVOS ACADÊMICOS

Art. 11º. Para ser acadêmico da ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS, deve-se atender às seguintes exigências:

§ 1º. Ser domiciliado no Município de Birigui;

§ 2º. Ter publicado duas obras de autoria individual em qualquer gênero da literatura, obras de reconhecido mérito ou, fora desses gêneros, livros de valor literário;

§ 3º. Comprovar atuação na área de Literatura de no mínimo três anos por meio de portfólio ou clipping devidamente comprovado com certificados, declarações, prints com links e datas de redes sociais, ou outros documentos legais;

§ 4º. Comprovar atuação na área cultural no Município de Birigui a pelo menos dois anos por meio de portfólio ou clipping devidamente comprovado com certificados, declarações, prints com links e datas de redes sociais, ou outros documentos legais;

§ 5º. Ser eleito pela ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS para se tornar membro ou ser membro fundador;

§ 6º. Enviar carta à ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS apresentando a sua candidatura;

Art. 12º. Membros fundadores da ACADEMIA BIRIGUIENSE DE LETRAS: Deidimar Alves Brissi, Angela Maria Daneluci Crespo, Sandra Mara Staff, Maria José Barroco Gomes, Marilú Guidotti Ribeiro, João Victor Pereira Brambila e Sueli Terezinha Contel.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 13º. À Diretoria Executiva cabem as seguintes responsabilidades:

I - criar o Regimento Interno da Academia;

II - implementar o cronograma de atividades;

- III - apresentar à Assembleia Geral um relatório das ações realizadas durante seu mandato;
- IV - colaborar com instituições públicas e privadas em projetos de interesse mútuo;
- V - assegurar a observância deste Estatuto;
- VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação geral da Academia.

Art. 14º. A diretoria seria composta por: Presidente; Vice-presidente; Primeiro-Secretário; Segundo-Secretário; Tesoureiro.

Art. 15º. As funções do Presidente incluem:

- I - administrar e representar a Academia em questões legais e extrajudiciais;
- II - garantir a aplicação do Estatuto e do Regimento Interno;
- III - presidir as Assembleias Gerais;
- IV - convocar e liderar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - supervisionar as operações da Academia;
- VI - designar comissões para tarefas específicas;
- VII - elaborar o relatório das atividades da gestão;
- VIII - coordenar a publicação das obras dos acadêmicos;
- IX - abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto ou isoladamente com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- X - supervisionar a documentação digital da Academia;
- XI - realizar outras atividades conforme previsto no Estatuto.

Art. 16º. As atribuições do Vice-Presidente são:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir a presidência em caso de vacância;
- III - apoiar o Presidente em suas funções;
- IV - desempenhar outras atividades necessárias para o cumprimento do Estatuto.
- V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- VI - divulgar informações sobre as atividades da Academia;
- VII - realizar outras atividades necessárias para o cumprimento do Estatuto.

Art. 17º. As atribuições do 1º Secretário incluem:

- I - substituir o vice-presidente em suas ausências;
- II - assumir a função de vice-presidente em caso de vacância até o final do mandato;
- III - colaborar com o vice-presidente;
- IV - manter a documentação dos Acadêmicos e Patronos organizada;
- V - coordenar a biblioteca da Academia e a movimentação de livros e documentos;
- VI - gerenciar os serviços administrativos da Secretaria;
- VII - realizar outras atividades necessárias para o cumprimento do Estatuto.

Art. 18º. As atribuições do 2º Secretário incluem:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências;
- II - assumir a função de vice-presidente em caso de vacância até o final do mandato;
- III - colaborar com 1º Secretário;
- IV - manter a documentação dos Acadêmicos e Patronos organizada;
- V - coordenar a biblioteca da Academia e a movimentação de livros e documentos;
- VI - realizar outras atividades necessárias para o cumprimento do Estatuto.

Art. 19º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e registrar as contribuições dos Acadêmicos, bem como as receitas e doações;
- II - realizar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - manter sob sua responsabilidade os documentos financeiros;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V - apresentar mensalmente à Assembleia Geral um balancete;
- VI - abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques isoladamente;
- VII - desempenhar outras funções necessárias para o cumprimento do Estatuto.

Art. 20º. Cada diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos;

Art. 21º. Fica eleita a primeira diretoria nesta data formada por: Presidente: Deidimar Alves Brissi; Vice-presidente: Angela Maria Daneluci Crespo; Primeiro-Secretário:

Sandra Mara Staff; Segundo-Secretário: Maria José Barroco Gomes; Tesoureiro: Marilú Guidotti Ribeiro.

Birigui, 28 de setembro de 2024.

Deidimar Alves Brissi

Angela Maria Daneluci Crespo

Sandra Mara Staff

Marilú Guidotti Ribeiro

Maria José Barroco Gomes

Sueli Terezinha Contel

João Victor Pereira Brambila